



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 18/2022-MP-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, devido à falta de inserção no respectivo Portal de Transparência daquele município de dados referentes à contratos, dispensas de licitações e licitações atinentes à gestão do município, em respeito ao princípio da publicidade e eficiência.

I - DOS FATOS

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 5ª Procuradoria de Contas, em exercício da função de fiscalizar o cumprimento das leis e a gestão das municipalidades de competência da respectiva agente ministerial, consoante Portaria



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

n.º 02, de 0 de fevereiro de 2022-, dentre os quais está inserido o município de Boa Vista do Ramos, verificou, após busca no Portal de Transparência da municipalidade, a desatualização de informações referentes à contratos, dispensas de licitações e licitações atinentes à gestão do município de **BOA VISTA DO RAMOS**, sobretudo em 2022, em total desconformidade com o artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência**. Vejamos:

ANEXO Nº 01/2022
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS / Boia Vista Do Ramos / Procedimentos Licitatórios

O que você encontrará nesta seção: Informações sobre os Procedimentos Licitatórios Municipais

Seu termo de pesquisa aqui... Pesquisa Avançada **PESQUISAR**

2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022

Contratos

Licitacoes

Carta Convite

Chamada Publica

Chamadas Publicas 001 - 2022
Chamadas Publicas 002 - 2022
Chamadas Publicas 003 - 2022
Chamadas Publicas 004 - 2022
Chamadas Publicas 005 - 2022
Chamadas Publicas 006 - 2022
Chamadas Publicas 007 - 2022
Chamadas Publicas 008 - 2022

^
SUBIR



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Dispensa

DI 001 - 2022

     _DL nº 001-2022__Ratificação.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:42:29

     _DL nº 001-2022__Extrato da Carta-contrato nº 001-2022.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:42:2



DI 002 - 2022

icipalaam.org.br/p/boavistadoramos/l/procedimentos-licitatorios

Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas

à informação e
arência
DO AMAZONAS

[PÁGINA INICIAL](#)

[LEGISLAÇÃO SOBRE O PORTAL](#)

[SOBRE LAI](#)

[PERGUNTAS FREQUENTES](#)

[MANUAL DO CI](#)

     _DL nº 002-2022__Ratificação.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:42:56

DI 003 - 2022

     _DL nº 003-2022__Extrato da Carta-contrato nº 003-2022.pdf - Publicado em 04/04/2022 às 23:08:54

     _DL nº 003-2022__Ratificação.pdf - Publicado em 04/04/2022 às 23:08:54

DI 004 - 2022

DI 005 -2022

DI 006 - 2022

DI 007 - 2022

DI 008 - 2022

DI 009 - 2022

DI 010 - 2022






ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Inexigibilidade

Pregao Eletronico

Pe 001 - 2022

    _PE nº 001-2022__Adjudicação e Homologação.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:43:57

    _PE nº 001-2022__AVISO de Licitação.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:43:57

Pe 002 - 2022

    _PE nº 002-2022__AVISO de Licitação.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:44:33

    _PE nº 002-2022__Adjudicação e Homologação.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:44:33

Pe 003 - 2022

^
SUBIR

Pe 004 - 2022

municipalaam.org.br/p/boavistadoramos/l/procedimentos-licitatorios

3/7

Portal de Acesso à Informação e Transparência dos Municípios do Estado do Amazonas

so à informação e
arência
O DO AMAZONAS





[PÁGINA INICIAL](#)

[LEGISLAÇÃO SOBRE O PORTAL](#)

[SOBRE LAI](#)

[PERGUNTAS FREQUENTES](#)

[MANUAL DO CID](#)

    _PE nº 005-2022__Retificação da Revogação.pdf - Publicado em 04/04/2022 às 23:09:28

Pe 006 - 2022

Pe 007 - 2022

Pe 008 - 2022

Pe 009 - 2022

Pe 010 - 2022



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Tomada De Preço

Tp 001 - 2022

    _TP nº 001-2022__AVISO de Licitação.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:46:56

    _TP nº 001-2022__Adjudicação e Homologação.pdf - Publicado em 04/04/2022 às 23:07:39

    _TP nº 001-2022__Julgamento Final.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:46:56

Tp 002 - 2022

    _TP nº 002-2022__Julgamento Final.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:47:31

    _TP nº 002-2022__Adjudicação e Homologação.pdf - Publicado em 04/04/2022 às 23:08:02

    _TP nº 002-2022__AVISO de Licitação.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:47:31

Tp 003 - 2022

    _TP nº 003-2022__Julgamento Final.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:47:56

    _TP nº 003-2022__AVISO de Licitação.pdf - Publicado em 13/03/2022 às 20:47:56

    _TP nº 003-2022__Adjudicação e Homologação.pdf - Publicado em 04/04/2022 às 23:08:22

Tp 004 - 2022

Tp 005 - 2022

    _TP nº 005-2022__Errata de Publicação.pdf - Publicado em 13/04/2022 às 01:08:36

Tp 006 - 2022

Tp 007 - 2022

Tp 008 - 2022

Tp 009 - 2022

Tp 010 - 2022

Tp 011 - 2022

Tp 012 - 2022





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS – RECEITAS

Início / Portais / Prefeitura De Boa Vista Do Ramos / Receitas

O que você encontrará nesta seção: Informações sobre receitas municipais

Seu termo de pesquisa aqui...

Pesquisa Avançada

PESQUISAR

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

01 Janeiro

02 Fevereiro

03 Março

04 Abril

05 Maio

06 Junho

07 Julho

08 Agosto

09 Setembro

10 Outubro

11 Novembro

12 Dezembro



II - NO MÉRITO

A Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, por meio do seu artigo 48, parágrafo único¹ disponibilizar, em tempo real,

¹ Art. 48.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 13 (treze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da referida Lei e dos princípios da transparência e publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.

A demanda por maior transparência em relação a gastos e implementação de políticas públicas é cada vez mais presente e urgente, em especial, nos tempos atuais, devido à prática de atos ilícitos constatados no enfrentamento da pandemia gerada pela COVID-19, amplamente divulgados pelos meios de imprensa nacionais. Quanto maior for a publicidade, maior será o controle exercido sobre os gastos e, assim, menores serão as chances de danos ao erário público

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A." (NR)



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

De igual forma, em relação às receitas, devem ser publicados os valores arrecadados, inclusive aqueles decorrentes de recursos extraordinários, com a indicação de sua natureza e valores previstos em orçamento.

O tema *transparência pública*, em função de sua relevância para o controle social e externo, pede tratamento prioritário aos gestores públicos. Escusas vazias não mais podem ser acolhidas para justificar a omissão do Poder Público em conferir publicidade de suas ações em tempo real e em plataforma *on-line*.

A Resolução n 11/2016, de 4 de outubro de 2016², no artigo 12, prevê que o “o descumprimento injustificado dos termos desta Resolução implica em dever de Representação a este Tribunal de Contas, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas em lei.”

Portanto, à vista da omissão injustificada e reiterada do gestor em atualizar o Portal de Transparência do município de **BOA VISTA DO RAMOS**, o que evidencia a ausência deliberada de dar transparência aos atos de gestão, o Ministério Público de Contas vem à presença de Vossas Excelências requerer adotar medidas sancionatórias e coercitivas em face do Prefeito de **BOA VISTA DO RAMOS**, visto que a omissão reiterada em não atualizar o Portal de Transparência daquele município configura irresponsabilidade fiscal pela não disponibilização em tempo real de informações/documentos de gestão conforme, disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48, 48-A e 49).

² Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de governos estadual e municipais, objetivando garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, por ocasião da transmissão de mandatos.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

a) Em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pede-se **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de **BOA VISTA DO RAMOS**, Sr. **Eraldo Trindade da Silva**, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;

b) **APLICAR AS MULTAS** previstas no art. 54, II, “a”, e IV, “c” da Lei 2.423/96 em desfavor do Prefeito do Município de **BOA VISTA DO RAMOS**, Sr. **Eraldo Trindade da Silva**, caso não proceda a atualização do Portal da Transparência com informações relativas à contratos, dispensas de licitações, licitações, receitas e demais atos praticados pela Administração, e pelo descumprimento à LC 131/09 e Resolução TCE 11/2016;

c) **ASSINALAR PRAZO** para satisfação das irregularidades, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que ora se propõe, até que todas as informações legalmente exigidas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência Municipal;

d) **COMUNICAR O FATO** ao Ministério Público do Estado do **Amazonas** a possível prática de ato de improbidade administrativa;

e) **ALERTAR O GESTOR** que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73-B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

f) **DAR CIÊNCIA** a este **Ministério Público de Contas** sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus(AM), 30 de maio de 2022.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas